
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[INEXIGIBILIDADE N.º 044/2022IN]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME CREDENCIAMENTO 004/2022CR, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 235.602,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dois reais), global.

VIGÊNCIA: de 08/07/2022 a 31/12/2022

CONTRATADO: SEBASTIAO BIOLAC LTDA
CNPJ: 28.332.436/0001-05

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.05 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0008.2.538 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.539 – GESTÃO DO PRÓG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-

PROJETO/ATIVIDADE CAPITAÇÃO PONDERADA
10.302.0008.2.825 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA: Processo oriundo do credenciamento 0042022CR que visa habilitar e credenciar laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços a fim de atender aos usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a

DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 08 de julho de 2022.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito